

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

2. PROJETO (2024.1)

3. 1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Direito Digital

Linha de Extensão:

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Agência BRB
Taguatinga Norte (Sandu)

Título Geral: Crimes Cibernéticos

4. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Alberto Carvalho Amaral

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
Naia Paula da Cruz	2023180000050 (Direito)
Joselino de Oliveira Avellar Nogueira	2113180000297 (Direito)
Maria Luiza Lopes Nery	2313180000068 (Direito)

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Yasmin Costa Bonfim	2313180000053 (Direito)
Yasmin Vieira Magalhães	2317200000020 (Direito)
Cleber de Sousa Rabelo	2013180000119 (Direito)
Ester Nunes Batista dos Santos	2413180000036 (Direito)
Marina Marques Santos	2323180000183 (Direito)
Isadora Lelis dos Santos	2313180000084 (Direito)
Giulia Moura Carvalho	2227200000026 (Serviços Jurídicos)

5. **Desenvolvimento**

Apresentação:

A presente pesquisa tem por base o conhecimento e a prevenção de crimes cibernéticos nas mídias sociais, com foco principal na imagem pessoal dos usuários. Como consequência da expansão dos meios tecnológicos de comunicação, instaura-se um cenário de instabilidade na sociedade moderna, devido aos diversos dados de fotos, áudios e vídeos que proporcionam a manipulação e sabotagem da imagem de uma pessoa. Diante dessa realidade, tornam-se recorrentes os crimes de fraude à imagem, sendo de suma importância o conhecimento e a atenção da sociedade. Alfim, objetiva-se disseminar informações a respeito da proteção e prevenção contra esses ataques cibernéticos.

Fundamentação Teórica:

A criação das presentes legislações decorre de interesses e mutações apresentados pela sociedade, onde em algum momento, se torna necessário o regulamento de tais anseios com o escopo de manutenção da ordem social. Com a introdução da Era Digital não poderia ser diferente. A popularização das mídias sociais, aumentou intensamente nos últimos anos, de modo que, a atualização do ordenamento jurídico a fim acompanhar os eventos e alcances consequentes das redes sociais, tornou-se indispensável para criar estabilidade e legalidade nessa nova realidade de mudança digital.

A partir de 2010, com a crescente incidência dos atos criminosos nas mídias sociais, leis de crimes virtuais começaram a ser implementadas no ordenamento jurídico brasileiro. Precipuamente, com o famoso caso da atriz Carolinne Dieckmann, no ano de 2012, foi promulgada a Lei. 12.737/2012 que tipificou como crime a invasão a

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

dispositivos para obter, adulterar ou destruir dados pessoais, informações sigilosas ou conteúdo privado. Posteriormente, em 2014, devido a eficácia não absoluta da Lei 12.737/2012, foi publicada a Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que estabeleceu diretrizes para a proteção de dados e da privacidade dos usuários da internet. Esta lei trouxe para o ordenamento jurídico o “princípio da neutralidade de rede” e corroborou para impor limites à “comunicação, liberdade de expressão e manifestação do pensamento”. Ademais, em 2018, para combater os crimes e fraudes online, complementando a Lei do Marco Civil surge a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Além de leis que tipificam crimes e estabelecem diretrizes, observou-se necessário uma lei que protegesse a honra de crianças e adolescentes que foram vítimas de humilhação e que cometeram suicídio após serem vítimas de ódio. A Lei 14.132, Lei de crime de perseguição e stalking, resguarda a liberdade individual, de condutas com a finalidade de constranger, por meio de ameaças, a integridade física ou psicológica da vítima.

Cada vez mais a legislação busca aumentar a eficácia e preencher as lacunas existentes no que se trata do assunto. Um claro exemplo disto, é a exploração da matéria de Direito Digital na reforma do Código Civil. “Estamos garantindo que nossas leis também reflitam adequadamente nas complexidades e nos desafios do direito digital”, disse Laura Porto.

Como delineado para escopo dessa pesquisa, os crimes cibernéticos, devido ao avanço tecnológico de aparelhos, bem como das mídias sociais, tornaram-se comumente favoráveis a todo e qualquer usuário que, porventura, esteja diante de uma simples oportunidade. No ordenamento legislativo, há diversos crimes digitais elencados, dos quais os mais comuns utilizam-se da imagem de uma pessoa, seja ela física ou jurídica. Dentre os principais tipos de crimes, está o mais comum em redes sociais, como Instagram, Facebook e X (Twitter), o chamado “crime de perfil falso”. Essa conduta configura-se pela criação de um perfil social pelo agente, com informações fictícias ou alheias, para se passar por outra pessoa, visando obter algum tipo de vantagem, enganar terceiros e causar dano a pessoa. Está previsto no artigo 307 do código penal, sendo possível incluir nesse contexto, os atos que ferem a imagem e honra do indivíduo, como injúria, calúnia e difamação. Outro tipo criminoso é a exposição pornográfica, que pela edição da lei 13.718, foi inserida como norma incriminadora no código penal (artigo 218-C). Caracteriza-se pela conduta de divulgar cena de sexo, nudez ou pornografia – com agravante de relação íntima, propósito de vingança, humilhação e expor menor de idade – sem consentimento da outra parte. Além disso, uma terceira espécie de violação cibernética é designada de “falsidade ideológica”, na qual envolve a modificação de documentos e dados relevantes para benefício próprio ou de terceiro, como por exemplo, alteração no imposto de renda, data de nascimento, adulteração de meios de pagamento, forjar atestado médico e dentre outros fins ilícitos. Mesmo que prevista a penalidade no artigo 299 do código penal, com o aperfeiçoamento dos mecanismos digitais para edição de fotos e documentos aparentemente autênticos, essa atitude delituosa deixou de ser

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

restrita somente no meio digital, tornando-se comum na realidade física do cotidiano. Por fim, o estelionato, outro tipo de prática ilícita cibernética, visa a vantagem sob terceiro, propriamente ligado ao seu patrimônio, por meio fraudulento, induzindo a pessoa ao erro. Geralmente, nessa situação, o criminoso se faz passar por pessoa jurídica que detenha certa credibilidade e confiança, a exemplo de uma instituição financeira, para obter dados e acessar o bem da vítima.

Baseado nas informações acima, vale ressaltar que o ambiente virtual precisa ser seguro e os usuários precisam saber se prevenir. No caso do “crime de perfil falso”, mais comum atualmente, é recomendável que o usuário ative a autenticação de dois fatores para receber um código de verificação sempre que alguém tentar entrar na sua conta, além de ficar atento à mensagens suspeitas, solicitações de dinheiro ou pedidos para clicar em links desconhecidos, manter os aplicativos sempre atualizados pois novas barreiras, camadas de segurança são aperfeiçoadas constantemente.

Além disso, o crime de exposição pornográfica nas redes também é muito comum. A melhor maneira de se prevenir dessas exposição não consensual é não compartilhando fotos, vídeos íntimos com estranhos ou pessoas que só conhece pela internet, os pais que tem filhos crianças ou adolescentes usar filtros de conteúdo ou softwares para bloquear ou restringir o acesso a sites que contenham material pornográfico, estar atento se encontrar conteúdo pornográfico não consensual ou inadequado online, denunciar para a plataforma relevante ou autoridades competentes. Essas medidas também valem para crimes como de falsidade ideológica e estelionato onde, geralmente, os criminosos se utilizam da credibilidade de instituições privadas, financeiras, órgão públicos para conseguirem vantagens lucrativas.

Para concluir, o mundo digital não mais é uma área com carência de regulamentação, entretanto, há ainda uma ineficácia dos dispositivos legais dispostos acima, uma vez que são desconhecidos por grande parte da sociedade, mas não há como negar a busca pela melhora e atualização do ordenamento jurídico brasileiro.

Tema Geral:

Crimes Cibernéticos

Tema Específico do Grupo:

Crimes cibernéticos nas mídias digitais relativos à imagem

Problema verificado:

Como é possível, diante da crescente onda de ataques cibernéticos, se precaver, identificar e combater crimes relativos ao indivíduo que usufrui do ambiente virtual? Quais os desafios enfrentados pelos usuários das mídias digitais e quais as regulamentações provenientes do Estado?

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Objetivo geral:

Conscientizar os usuários das mídias digitais sobre os riscos ao expor sua imagem/dados nas redes sociais

Objetivos específicos:

- Criar panfletos com as informações mais relevantes do tópico
- Aumentar a cautela dos indivíduos ao utilizarem redes digitais
- Informar até onde há legislação no Direito Digital
- Capacitar indivíduos ao raciocínio do que é legal ou ilegal no mundo cibernético

Justificativa:

A razão do projeto se justifica pelo fato de haver uma alta incidência de golpes digitais principalmente no âmbito financeiro. No ano de 2023 uma pesquisa feita pela Confederação Nacional de Dirigentes e Lojistas (CNDL) em parceria com o Serviço de Prestação ao Crédito diziam que mais de 22% dos entrevistados sofreram algum tipo de golpe, são os mais recorrentes o golpe do cartão clonado, do pix, da transferência, ou seja, mais de 8 milhões de consumidores sofreram prejuízos. Com números significativamente altos, observou-se a necessidade de aumentar as medidas de segurança de aplicativos de banco e sites de loja. O ambiente digital pode ser muito útil para aqueles com boas intenções, porém um lugar cheio de vítimas para aqueles que estão mal-intencionados. Com isso, a destinação do projeto é levar até a comunidade e sede de bancos os meios de conscientizar e alertar a sociedade e seus clientes, como jamais fornecer dados pessoais, não clicar em links duvidosos, entre outros meios.

Metas:

- Alertar o público alvo sobre golpes cibernéticos e financeiros;
- Mostrar a comunidade como reconhecer fontes seguras;
- Distribuir cartilhas informativas abordando os temas: golpes financeiros e golpes digitais;
- Informar o *modus operandi* de fraudulentos;
- Ouvir a população e sanar suas dúvidas referentes ao tema.

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Hipótese / Resultado esperado:

O presente projeto tem o intuito de alertar a comunidade sobre os possíveis golpes financeiros na era digital. Que eles saibam identificar e evitar esses ataques e quais são os truques que os golpistas aplicam. Espera-se também que o público-alvo entenda a importância de conhecer fontes seguras em aplicativos e identificar quando estão diante de um golpe.

Metodologia:

- Realização de panfletos
- QR code para coletar dados
- Cartilha para apresentação

Proposta de intervenção

A fase inicial do trabalho foi elaborada pelas alunas Yasmin Vieira, Marina e Giulia.

Com base em artigos científicos, desenvolveram a pesquisa sobre os crimes cibernéticos nas mídias digitais e juntas escreveram a fundamentação teórica do trabalho, a partir dos 3 principais questionamentos

1. quais são os principais crimes?
2. como se prevenir e quais os meios judiciais?
3. quais as leis favorecem o usuário e vítima dos ataques cibernéticos?

Saída de campo:

Na difusão das cartilhas informativas sobre infrações cibernéticas, constatou-se que a maioria dos cidadãos manifestaram interesse ao perceber que a iniciativa não estava direcionada a vendas, mas de informações a serem adquiridas. A distribuição das cartilhas foi direcionada principalmente a idosos e adultos alertando dos golpes e fraudes mais comuns que vemos e temos no dia a dia. Esses resultados evidenciam a relevância de continuar investindo em programas de conscientização sobre crimes cibernéticos, com o propósito de fortalecer a segurança e a proteção digital.

Cronograma de execução:

Data de início: 1 de março de 2024

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Data de término: 1 de julho de 2024

Evento	Período	Observação
1ª Visita Técnica	12.04.2024	Palestra sobre mediação de conflitos e sobre o funcionamento do espaço Conciliar DPDF-TJDFT-MPDFT.
2ª Visita Técnica	03.05.2024	Os alunos conheceram o Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia da DPDF. Os mentores explicaram o funcionamento e os projetos em desenvolvimento.
Apresentação presencial dos projetos de pesquisa para a turma	24.05.2024	Os grupos apresentaram os projetos e as práticas de extensão a serem implementadas junto à comunidade.
Período para implementação das práticas de extensão	25.05 a 01.07.2024	Os grupos devem seguir a previsão do projeto junto à instituição conveniada.

Referência Bibliográfica:

OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena de. O direito como meio de controle social ou como instrumento de mudança social? Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 34, n. 136, p. 1-6, out./dez. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/324/odireitocomomeio.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

TIME SERASA. Leis de crimes virtuais: conheça e proteja-se. Serasa. 27 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/premium/blog/lei-de-crimes-virtuais/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

COMISSÃO DE JURISTAS INICIA ESFORÇO CONCENTRADO PARA CONCLUIR PROPOSTA DE REVISÃO DO CÓDIGO CIVIL. Notícias. STJ, Brasília, 01 abr. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/01042024-Comissao-de-juristas-inicia-esforco-concentrado-para-concluir-proposta-de-revisao-do-Codigo-Civil.aspx>. Acesso em: 22 abr. 2024.

NAME, Luciana de Almeida Pupulin. Crimes Cibernéticos e seus impactos na imagem do indivíduo. Goiânia-GO, 2023. Disponível em:

Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5764/1/LUCIANA%20D%20ALMEIDA%20PUPULIN%20NAME.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CNDL / SPC BRASIL. Consumidores sofreram golpes financeiros nos últimos 12 meses, aponta CNDL / SPC BRASIL. Disponível em: <https://cndl.org.br/politicaspublicas/8-milhoes-de-consumidores-sofreram-golpes-financeiros-nos-ultimos-12-meses-aponta-cndl-spc-brasil/>. Acesso em: 22 abr. 2024.